

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0389/86 (Reautuado em 28.11.86)

INTERESSADO:- HÉLIO FLÁVIO FRANCISCON

ASSUNTO :- Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Epidemiologia", "Educação Sanitária", "Educação Sanitária a Programa de Saúde", na FEO de Fernandópolis.

RELATOR :- Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 955/88 -CTG- "D" APROVADO EM 20/05/87
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Fernandópolis encaminha, para apreciação deste Conselho, a indicação de Hélio Flávio Franciscon para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Epidemiologia", "Educação Sanitária" e "Educação Sanitária e Programa de Saúde", na mencionada instituição.

2. HISTÓRICO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, tendo obtido, por parte deste Conselho, o Parecer CEE N° 995/86 que o autorizou a lecionar as disciplinas Introdução à Saúde Pública e Saneamento e Saúde da Comunidade, e portador do diploma de Médico, expedido, em 1964, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, Concluiu, em 1985, na Faculdade de Saúde Pública da USP, com 892 horas de duração, o Curso de Especialização em Saúde Pública, durante o qual estudou as disciplinas para as quais está sendo indicado.

Exerce as funções de Médico-Chefe do Centro de Saúde de Macedonia, a partir de 1981, sendo Médico, por Concurso público, realizado pelo DASP.

Terá a seu encargo, um total de 24 aulas semanais, (19 aulas mais 5 atividades) distribuídas entre as disciplinas, objeto da presente indicação, em horário compatível com o de suas atividades médicas.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Hélio Flávio Franciscan para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Epidemiologia", "Educação Sanitária" e "Educação Sanitária e Programa de Saúde", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Fernandópolis, até o final do ano letivo de 1990. Eventual recontratação devesa apresentar enriquecimento curricular.

São Paulo, 11 de maio de 1987.

a) Cons° Celio Benevides de Carvalho

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer e Sílvio Augusto Minciotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.05.87

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

rv/ctg.